



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 904/2024
DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Rodolfo Fernandes/RN a formalizar convênio com a Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer - LMECC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 162 na Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Órgão da Administração direta do Poder Executivo Municipal, autorizada a firmar convênio, conforme termo de convênio cuja minuta segue anexa e faz parte integrante desta lei, com a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	FORMA DE TRANSFERÊNCIA
Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer – LMECC.	Prestação de serviços de saúde ambulatoriais, de média e de alta complexidade.	De acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal até o limite mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Somente serão pagos os procedimentos prestados aos munícipes de Rodolfo Fernandes/RN, após encaminhamento por escrito realizado pelo Gestor da Pasta da Secretaria de Saúde e Saneamento, ao final de cada mês, mediante fatura emitida pela CONVENIADA, respeitando-se o limite máximo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º Fica autorizada a formalização do convênio da data da respectiva assinatura e terá prazo até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante acordo prévio entre as partes, podendo sofrer atualização não superior à inflação oficial acumulada no período.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes do convênio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Germano Filho
Rodolfo Fernandes/RN, 17 de junho de 2024.


José Flávio Moraes
Prefeito


18/06/2024
Maria Luzirene da Silva
CPF: 034.787.284-01
Tesoureira

